

NORMA EM VIGOR**LEI MUNICIPAL Nº 2.152, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025****ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.451, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016 QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO Imprimir **UTRAS PROVIDÊNCIAS.****

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, Cargos de Livre Provimento, da Lei Municipal nº 1.451, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a redação abaixo, registrando-se que as alterações estendem-se a todo o conteúdo da reportada Lei, no que diz respeito, principalmente, às mudanças de nomenclatura, adequação às secretarias, extinção e criação de cargos:

ANEXO I**CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO**

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	C-1
1	Subsecretaria Municipal de Governo	C-2
1	Diretoria de Gabinete e Cerimonial	C-3
2	Subdiretoria de Gabinete	C-4
1	Diretoria de Publicidade, Comunicação e Criação	C-3
1	Diretoria de Assuntos Institucionais	C-3
1	Diretoria de Controle de Atos Executivos	C-3
1	Diretoria de Comunicação Social	C-3
1	Subdiretoria de Publicidade, Comunicação e Criação	C-4

1	Subdiretoria de Assuntos Legislativos	C-4
1	Diretoria de Coordenação Administrativa e Operacional Interna	C-3
1	Subdiretoria de Coordenação Administrativa e Operacional Interna	C-4
1	Motorista de Representação	C-4

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	C-1
1	Subsecretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	C-2
1	Diretoria de Consultoria Administrativa, Legislativa e de Análises	C-3
2	Diretoria de Contencioso Judicial	C-3
2	Subdiretoria de Contencioso Judicial	C-4
2	Diretoria de Administração e Gestão Jurídica	C-3
2	Diretoria de Consultoria e Assistência Jurídica às Secretarias	C-3
1	Diretoria de Apoio Jurídico	C-3
1	Subdiretoria de Execução e Protestos	C-4
2	Assistente Jurídico (Defensoria Municipal)	C-3
1	Diretoria do PROCON Municipal	C-3
1	Subdiretoria do PROCON Municipal	C-4

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA	C-1
1	Subsecretaria Municipal de Controladoria	C-2
1	Diretoria de Assessoria Jurídica e Contábil	C-3
1	Subdiretoria de Controle das Despesas Públicas	C-4
1	Diretoria de Fiscalização de Prestação de Contas	C-3
1	Diretoria de Inspeção, Avaliação e Fiscalização	C-3

1	Diretoria de Apuração e Procedimento	C-3	
1	Subdiretoria de Avaliação, Fiscalização e Análise de Auditoria	C-4	
1	Subdiretoria de Assessoria Contábil	C-4	
1	Diretoria de Ouvidoria	C-3	
1	Subdiretoria de Ouvidoria	C-4	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Nº cargos	Nomenclatura	Padrão de vencimento	
01	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	C-1	
01	Subsecretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	C-2	
01	Diretoria de Segurança Pública e Defesa Social	C-3	
01	Diretoria de Apoio Jurídico	C-3	
01	Subdiretoria de Apoio Jurídico	C-4	
01	Diretoria de Defesa Civil	C-3	
01	Subdiretoria de Defesa Civil	C-4	
01	Diretoria de Administração do Estacionamento Rotativo	C-3	
01	Comandante da Guarda Municipal	C-3	
03	Subdiretoria de Segurança Pública e Defesa Social e Apoio de Monitoramento	C-4	
1	Subdiretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração	C-4	
1	Subdiretoria de Educação de Trânsito	C-4	

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	C-1	
1	Subsecretaria Municipal de Fazenda e Administração	C-2	

1	Diretoria Operacional de Gestão	C-3
1	Diretoria de Serviços Conveniados com Entes Federativos	C-3
1	Subdiretoria de Patrimônio	C-4
1	Subdiretoria de Lançamentos de Contratos	C-4
1	Subdiretoria de Controle e Armazenamento de Documentos	C-4
1	Diretoria de Fiscalização de Receitas	C-3
1	Subdiretoria de Controle de Recursos Vinculados	C-4
2	Subdiretoria de Convênios	C-4
1	Subdiretoria de Arquivo e Controle de Almoxarifado	C-4
1	Diretoria de Administração de Pessoal	C-3
1	Subdiretoria de Avaliação e Inspeção de Pessoal	C-4
1	Subdiretoria de Recursos Humanos	C-4
1	Diretoria de Administração de Segurança do Trabalho	C-3
1	Subdiretoria de Apoio e Fiscalização na Prevenção de Acidentes de Trabalho	C-4
1	Diretoria Geral de Contabilidade	C-2
1	Diretoria de Contabilidade	C-3
1	Subdiretoria de Prestação de Contas e Consolidação de Dados	C-4
1	Subdiretoria de Serviços Contábeis	C-4
1	Subdiretoria de Acompanhamento e Execução dos Créditos Orçamentários	C-4
1	Diretoria de Cadastro	C-3
1	Diretoria de Tributação	C-3
1	Subdiretoria de Dívida Ativa	C-4
1	Subdiretoria de Fiscalização	C-4
1	Subdiretoria de Cadastro Imobiliário	C-4

1	Subdiretoria de Arrecadação	C-4
1	Diretoria de Tesouraria	C-3
1	Subdiretoria de Serviços de Tesouraria e Lançamentos	C-4
1	Subdiretoria de Conciliação e Pagadoria	C-4
2	Diretoria de Licitação	C-3
1	Subdiretoria de Compras e Cadastro	C-4
1	Subdiretoria de Licitação	C-4
1	Subdiretoria de Assistência aos Processos Licitatórios	C-4
1	Diretoria de Apoio em Processos Administrativos e Licitatórios	C-3
1	Subdiretoria de Controle de Contratos	C-4
2	Diretoria de Pregão	C-3
1	Subdiretoria de Assistência ao Pregão	C-4
1	Diretoria de Informática	C-3
1	Subdiretoria de Apoio em Serviços de Informática	C-4
1	Subdiretoria de Logística e Manutenção de Redes	C-4
2	Diretoria de Apoio Jurídico	C-3

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	C-1
1	Subsecretaria Municipal de Planejamento	C-2
1	Diretoria de Análises e Projetos	C-3
1	Diretoria de Cadastro, Controle e Prestação de Contas de Recursos Vinculados	C-3
1	Diretoria de Planejamento Orçamentário	C-3

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	C-1	
1	Subsecretaria Municipal de Saúde	C-2	
1	Diretoria Geral de Saúde Mental	C-2	
1	Diretoria Geral em Assistência de Saúde	C-2	
1	Diretoria Geral de Gestão	C-2	
1	Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria	C-3	
1	Diretoria de Planejamento em Saúde	C-3	
1	Diretoria de Gestão de Compras e Faturamento	C-3	
1	Diretoria de Planejamento e Administração da Saúde	C-3	
1	Subdiretoria de Apoio Jurídico	C-4	
1	Diretoria de Assuntos Jurídicos	C-3	
1	Subdiretoria de Gestão de Contratos	C-4	
1	Subdiretoria de Apoio Financeiro	C-4	
1	Coordenadoria de Recursos Humanos	C-4	
1	Coordenadoria de Comunicação e Publicidade	C-4	
1	Coordenadoria de Agendamento e Apoio Diagnóstico	C-4	
1	Subdiretoria de Almoxarifado	C-4	
1	Subdiretoria de Patrimônio	C-4	

1	Subdiretoria de Dispensação de Material	C-4	
1	Subdiretoria de Informática	C-4	
1	Coordenadoria de Auxílio ao Sistema E-SUS	C-4	
1	Subdiretoria de Protocolo e Documentação	C-4	
1	Coordenadoria de Apoio ao Serviço de Transporte	C-4	
1	Diretoria de Tecnologia de Informação e Desenvolvimento	C-3	
1	Coordenadoria de Auditoria	C-4	
1	Coordenadoria de Regulação de Sistemas - SUSFÁCIL	C-4	
1	Coordenadoria de Processamento de Dados e Controle de Prestadores de Serviços em Saúde	C-4	
1	Coordenadoria de TFD - Tratamento Fora do Município	C-4	
1	Coordenadoria de Agentes de Saúde	C-4	
1	Diretoria de Monitoramento de Políticas de Saúde	C-3	
1	Diretoria de Fisioterapia e Processos de Reabilitações	C-3	
1	Subdiretoria de Fisioterapia e Processos de Reabilitações	C-4	
1	Subdiretoria de Registro e Arquivo	C-4	
1	Diretoria de Regulação	C-3	
1	Subdiretoria de Monitoramento de Dados da Atenção de Média e Alta Complexidades - MAC	C-4	

1	Subdiretoria de Monitoramento de Dados da Atenção Básica	C-4	
1	Coordenadoria de Atendimento do Centro de Especialidades	C-4	
1	Diretoria de Patrimônio e Processos de Compras e Licitações de Saúde	C-3	
1	Subdiretoria de Processos de Compras em Saúde	C-4	
1	Subdiretoria de Processos de Licitações em Saúde	C-4	
1	Subdiretoria de Controle e Aquisições de Medicamentos, Dietas, Órteses e Próteses	C-4	
1	Diretoria de Administração de Frota e Transporte em Saúde	C-3	
1	Subdiretoria de Controle de Procedimentos e Cirurgias	C-4	
1	Subdiretoria de Controle de Exames	C-4	
1	Subdiretoria de Auditoria	C-4	
1	Subdiretoria de Informação de Dados Ambulatoriais	C-4	
1	Subdiretoria de Processamento de Dados Ambulatoriais e Hospitalares	C-4	
1	Diretoria de Vigilância em Saúde	C-3	
1	Subdiretoria de Vigilância Epidemiológica	C-4	
1	Subdiretoria de Vigilância à Saúde Ambiental	C-4	
1	Coordenadoria de Educação em Saúde	C-4	
1	Subdiretoria de Saúde Bucal Especializada	C-4	

1	Diretoria de Atenção Primária	C-3	
1	Subdiretoria de Saúde Bucal Ambulatorial	C-4	
1	Coordenadoria de Saúde Bucal na Escola	C-4	
1	Coordenadoria do Laboratório Regional de Próteses Dentárias - LRPD	C-4	
1	Gerência da Unidade de Saúde da Família Aracy Lopes Pavanelli	C-4	
1	Gerência da Unidade de Saúde da Família Dr. Milton Skaff	C-4	
1	Gerência da Unidade de Saúde da Família Francisco Pinheiro de Oliveira	C-4	
1	Gerência de Controle e Dispensação de Insumos	C-4	
1	Gerência das Unidades de Saúde da Zona Rural	C-4	
1	Diretoria de Apoio ao Acolhimento e Acesso	C-3	
1	Coordenadoria de Apoio em Transporte e Protocolo	C-4	
1	Coordenadoria de Regulação de Acesso	C-4	
1	Diretoria de Controle de Materiais e Insumos	C-3	
1	Subdiretoria de Vigilância Sanitária	C-4	
1	Gerência da Unidade de Saúde da Família Dr. Francisco Paulino da Costa	C-4	
1	Gerência da Unidade de Saúde da Família Maria Aparecida Magnabosco Zago	C-4	
1	Gerência da Unidade de Saúde da Família Dr. Ary Sousa Bonatti - Saúde na Hora	C-4	

1	Gerência do Centro de Fisioterapia e Práticas Integrativas Complementares ao SUS	C-4	
1	Gerência de Serviço de Nutrição	C-4	
1	Diretoria de Atenção Secundária	C-3	
1	Subdiretoria de Atendimento Hospitalar	C-4	
1	Subdiretoria de Atendimento Laboratorial e Medicamentoso	C-4	
1	Gerência de Controle e Dispensação de Medicamentos	C-4	
1	Gerência do Serviço de Distribuição de Medicamentos	C-4	
1	Gerência do Centro de Referências, Especialidades e Serviços Dr. Antônio Júlio da Silva Sobrinho	C-4	
1	Gerência do Centro de Apoio Psicossocial Luiz Giani	C-4	
1	Gerência do Centro de Vigilância em Saúde Dr. Clemente Vieira de Araújo	C-4	
1	Subdiretoria de Assistência Farmacêutica	C-4	
1	Subdiretoria de Apoio em Processos Assistenciais e Ouvidoria	C-4	
1	Subdiretoria de Administração de Unidade Básica de Saúde	C-4	
1	Diretoria de Vigilância Ambiental e Endemias	C-3	
1	Subdiretoria de Administração da Secretaria Municipal de Saúde	C-4	
1	Diretoria de Programas e Projetos de Saúde Mental	C-3	
1	Coordenadoria de Apoio à Saúde Mental na Atenção Básica	C-4	

1	Subdiretoria de Registros Administrativos	C-4
1	Coordenadoria de Apoio à Saúde Mental Intersetorial	C-4
1	Subdiretoria de Políticas para Neurodiversidade	C-4
1	Subdiretoria de Apoio à Saúde Mental e Política de Equidade na Atenção Básica	C-4
1	Subdiretoria de Prevenção e Apoio aos usuários de Álcool e Drogas	C-4
1	Subdiretoria de Dispensação de Medicamentos	C-4

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	C-1
1	Subsecretaria Municipal de Educação	C-2
1	Diretoria de Administração	C-3
1	Diretoria de Almoxarifado	C-3
1	Subdiretoria de Recursos Humanos	C-4
1	Subdiretoria de Patrimônio	C-4
1	Diretoria de Contabilidade Orçamento e Recursos Vinculados	C-3
1	Diretoria de Controle e Administração do Transporte Escolar	C-3
1	Diretoria de Alimentação Escolar	C-3
1	Subdiretoria de Merenda Escolar	C-4

1	Subdiretoria de Patrimônio e Administração	C-4
1	Subdiretoria de Escrituração Escolar	C-4
1	Subdiretoria de Informática	C-4
1	Diretoria de Assistência Pedagógica	C-3
1	Subdiretoria de Apoio à Educação Básica	C-4
1	Diretoria de Supervisão das Unidades de Ensino e Projetos	C-3
1	Diretor de Escola Municipal Dona Maria Santana	*
1	Vice-Diretor de Escola Municipal Dona Maria Santana	*
1	Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI Professora Nildes Maria Moreira Camilo	*
1	Vice-Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI Professora Nildes Maria Moreira Camilo	*
1	Diretor de Escola Municipal Coronel Júlio Borges	*
1	Vice-Diretor de Escola Municipal Coronel Júlio Borges	*
1	Diretor de Escola Municipal Prof. Silvia Vieira de Educação Infantil e Ensino Fundamental	*
1	Vice-Diretor de Escola Municipal Prof. Silvia Vieira de Educação Infantil e Ensino Fundamental	*
1	Diretor de Escola Municipal Dr. Djalma Afonso do Prado	*
1	Vice-Diretor de Escola Municipal Dr. Djalma Afonso do Prado	*
1	Diretor de Escola Municipal Luiz Magnabosco	*
1	Vice-Diretor de Escola Municipal Luiz Magnabosco	*
1	Diretor de Escola Municipal Naná Kubstichek Soares	*
1	Vice-Diretor de Escola Municipal Naná Kubstichek Soares	*

1	Diretor de Escola Municipal Dr. João Cordeiro	*
2	Vice-Diretor de Escola Municipal Dr. João Cordeiro	*
1	Diretor da Escola Municipal Dr. Afonso Pena Júnior	*
2	Vice-diretor da Escola Municipal Dr. Afonso Pena Júnior	*
1	Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil CEMEI Aparecida Cerchi Loyola	*
2	Vice-Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil CEMEI Aparecida Cerchi Loyola	*
1	Subdiretoria de Coordenação de Projetos de Alfabetização de Jovens e Adultos	C-4
1	Subdiretoria de Projetos e Programas Educacionais	C-4
1	Diretoria de Transporte Escolar	C-3

*Vencimento Lei Municipal nº 1.911/2023

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	C-1
1	Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social	C-2
1	Diretoria de Proteção Básica	C-3
1	Diretoria de Proteção Especial	C-3
1	Diretoria de Projetos Sociais	C-3
1	Subdiretoria de Contabilidade	C-4
1	Subdiretoria de Relacionamento Institucional	C-4
1	Subdiretoria Administrativa e Financeira	C-4
1	Subdiretoria de Comunicação	C-4
1	Subdiretoria de Serviços e Atendimento à Comunidade	C-4
1	Diretoria de Controle Social	C-3
1	Diretoria de Habitação Popular	C-3

1	Subdiretoria de Habitação Popular	C-4
1	Subdiretoria de Cadastro Habitacional	C-4

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	C-1
1	Subsecretaria Municipal de Esportes	C-2
1	Diretoria de Relações e Atividades Gerais	C-3
1	Subdiretoria de Promoção do Lazer	C-4
1	Subdiretoria de Administração de Unidades Esportivas	C-4
1	Diretoria de Administração da Praça de Esportes Manoel Carlos Martins	C-3
1	Diretoria de Esporte	C-3
1	Diretoria de Administração	C-3
1	Subdiretoria de Futebol	C-4

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	C-1
1	Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	C-2
1	Diretoria de Indústria e Comércio	C-3
1	Subdiretoria de Projetos Técnicos e apoio às Micro e Pequenas Empresas	C-4
1	Subdiretoria de Registro e Banco de Oferta de Empregos	C-4
1	Subdiretoria de Serviços de Atendimento ao Cidadão	C-4
1	Subdiretoria de Atendimento às Empresas MEIs	C-4
1	Subdiretoria de Operacionalização do Distrito Industrial	C-4

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	C-1
---	---	-----

1	Subsecretaria Municipal de Cultura e Turismo	C-2
1	Diretoria de Cultura e Patrimônio	C-3
1	Subdiretoria de Promoção da Cultura	C-4
1	Subdiretoria de Patrimônio Cultural	C-4
1	Subdiretoria de Acervo do Arquivo Público	C-4
1	Diretoria de Acervo	C-3
1	Subdiretoria de Registros/Inventário	C-4
1	Subdiretoria de Promoção/Educação Patrimonial	C-4
1	Subdiretoria de Museu	C-4
1	Subdiretoria de Curadoria/Preservação	C-4
1	Diretoria de Turismo	C-3
1	Subdiretoria de Turismo	C-4
1	Subdiretoria de Administração da Gruta dos Palhares	C-4
1	Subdiretoria de Exploração do Potencial Turístico	C-4
1	Subdiretoria de Promoção da Cultura e Turismo	C-4

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	C-1
1	Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	C-2
1	Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano	C-2
1	Diretoria Geral de Obras e Serviços Urbanos	C-2
1	Diretoria de Engenharia e Arquitetura	C-3
1	Subdiretoria de Arquitetura	C-4
1	Diretoria de Obras	C-3
1	Diretoria de Manutenções e Mobilidade Urbana	C-3

1	Diretoria de Serviços Urbanos	C-3
1	Diretoria de Fiscalização de Obras e Edificações	C-3
1	Diretoria de Limpeza, Conservação e Manutenção de Próprios Municipais	C-3
1	Diretoria de Inspeção e Conferência de Mercadorias	C-3
1	Diretoria de Habitação	C-3
1	Diretoria de Limpeza Urbana	C-3
1	Subdiretoria de Obras Viárias Urbanas	C-4
1	Subdiretoria de Avaliação	C-4
1	Subdiretoria de Registro e Controle de Fiscalização	C-4
1	Diretoria de Infraestrutura e Limpeza Urbana	C-3
1	Subdiretoria de Transporte Público	C-4
1	Subdiretoria de Limpeza Urbana	C-4
1	Subdiretoria de Almojarifado	C-4
1	Subdiretoria de Manutenção Elétrica de Vias e Próprios Municipais	C-4
1	Subdiretoria de Lançamento e Controle de Consumo	C-4
1	Subdiretoria de Manutenção da Sinalização de Vias	C-4
1	Diretoria de Almojarifado	C-3
1	Diretoria de Transporte	C-3
1	Diretoria de Paisagismo	C-3
1	Diretoria de Oficina	C-3
	Diretoria de Trânsito	C-3
1	Subdiretoria de Engenharia e Sinalização	C-4
1	Subdiretoria de Controle e Análise Estatística de Trânsito	C-4
1	Diretoria de Transporte e Controle de Frotas	C-3

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	C-1
1	Subsecretaria de Desenvolvimento Rural	C-2
1	Diretoria de Assistência à Produção	C-3
1	Subdiretoria de Agricultura e Pecuária	C-4
1	Subdiretoria de Apoio Institucional	C-4
1	Diretoria de Estradas Vicinais	C-3
1	Subdiretoria das Estruturas Viárias	C-4
1	Diretoria de Apoio Técnico	C-3
1	Subdiretoria de Orientação Técnica	C-4
1	Diretoria de Inspeção Municipal	C-3
1	Subdiretoria de Inspeção Municipal	C-4

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	C-1
1	Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente	C-2
1	Diretoria de Serviços e Apoio ao Bem-Estar Animal	C-3
1	Subdiretoria de Atendimento e Bem-Estar Animal	C-4
1	Diretoria de Planejamento Ambiental	C-3
1	Diretoria de Projetos de Recuperação de Áreas e Arborização Urbana	C-3
1	Diretoria de Avaliação de Empreendimentos	C-3
1	Diretoria de Desenvolvimento Sustentável	C-3

Art. 2º O artigo 100 da Lei Municipal nº 1.451/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações, estabelecendo competências para a Diretoria de Trânsito vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos..

"Art. 100. Compete à Diretoria de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo;

VI - executar a fiscalização de Trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito - CTB, no exercício regular do Poder de Polícia;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de Trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

XXI - levar ao conhecimento do superior hierárquico os assuntos que excedam a sua competência;

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

§ 1º O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos é a Autoridade de Trânsito, de livre nomeação e exoneração por meio de Decreto do Executivo.

§ 2º A Diretoria de Trânsito terá estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competências que lhe são próprias, cabendo-lhe programar e operacionalizar a Engenharia e Sinalização; Fiscalização, Tráfego e Administração; a Educação de Trânsito; o Controle e Análise de Estatística de Trânsito e o Transporte Público e a Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI.

§ 3º As atividades da Subdiretoria de Engenharia e Sinalização compreendem:

I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II - Planejar o sistema de circulação viária do Município;

III - Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;

IV - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, SENATRAN e CETRAN;

VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

VII - Coordenar os serviços de manutenção e implantação das sinalizações de trânsito e semafórica;

VIII - Coordenar a programação dos controladores semafóricos de modo a obter uma eficiência máxima no Trânsito da cidade;

IX - Autorizar o desligamento de controladores semafóricos para fins de manutenção ou modificações na configuração;

X - Realizar outras atividades pertinentes à sua área de competência.

§ 4º As atividades da Subdiretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compreendem:

I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - Operar em segurança nas escolas;

VI - Operar em rotas alternativas;

VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

IX - Organizar e regulamentar, nos termos da legislação em vigor, a circulação de cargas no Município;

X - publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, conforme § 2º do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 5º As atividades da Subdiretoria de Educação de Trânsito compreendem:

I - Promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de Trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 6º As atividades da Subdiretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito

compreendem:

I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de Trânsito e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

§ 7º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de Trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de Trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 8º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de Trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de Trânsito.

§ 9º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 10 É facultada à suplência.

§ 11 É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

§ 12 A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de Trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação:

I - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 13 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

§ 14 Fica atribuída aos membros da JARI, a título de gratificação, a remuneração de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião, sendo realizadas no máximo duas por mês. O valor estipulado deve ser reajustado na mesma data e percentual que vier a ser concedido ao conjunto de servidores públicos municipais:

I - O benefício citado no caput não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para

efeito algum, quando se tratar de membro que seja servidor público Municipal.

II - O pagamento do benefício não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos Municipais.

III - O pagamento do valor a ser ressarcido não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores municipais;

IV - A gratificação e o ressarcimento de que trata o caput, deste artigo, será regulamentado por decreto.

§ 15 O Regimento Interno da JARI será aprovado por ato do Executivo.

§ 16 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei".

Art. 3º O artigo 102 da Lei Municipal nº 1.451/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações, estabelecendo competências para a Diretoria de Transporte, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sacramento, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

"Art. 102. As atividades da Diretoria Transportes compreendem:

I - Planejar o sistema de transporte público do município de Sacramento, objetivando a integração física, institucional e tarifária;

II - Prover o município de transporte público prestando-o diretamente ou através da sua contratação;

III - Coordenar, supervisionar, organizar, manter, ampliar, remodelar e fiscalizar os serviços de transportes coletivos de passageiros;

IV - Regulamentar e fiscalizar os transportes públicos municipais executados sob os regimes de permissão, concessão e autorização;

V - Gerenciar a frota pública de transporte público, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo, transporte escolar, transporte de carga, com ênfase ao seu controle, cadastro, credenciamento, manutenção e fiscalização;

VI - Proceder a estudos tarifários do sistema de transportes públicos municipais executados sob os regimes de permissão, concessão e autorização;

VII - Administrar, fiscalizar e explorar economicamente as estações de embarque de passageiros;

IX - Fiscalizar os veículos, empresas e motoristas que realizam o transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi, mototáxi, transporte escolar, por fretamento, coletivo urbano, por aplicativos, bem como, aqueles relativos aos pontos fixos de frete e motofrete no Município;

X - emitir Notificações/intimações, através dos fiscais de trânsito e transportes;

XI - lançar no sistema informatizado, as notificações/intimações e autos de infração com base na legislação municipal;

XII - atender as solicitações/reclamações relacionadas ao transporte coletivo e individual de passageiros;

XIII - atender as entidades representativas e sindicatos das categorias relacionadas ao transporte de passageiros (escolar, fretamento, táxi, mototáxi, por aplicativos, etc.) e motofrete e atender ao público em geral;

XIV - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior".

Art. 4º Dá nova redação ao § 3º, do art.119, insere o § 4º e renumera o parágrafo seguinte, da Lei Municipal nº 1.451, de 03 de fevereiro de 2016:

"Art. 119. omissis

§ 3º O servidor do quadro de pessoal permanente designado para ocupar cargo de provimento em comissão ou função de confiança, que não optar pela remuneração da carreira, terá seu contrato originário suspenso, enquanto nele permanecer, contudo, continuará a perceber todas as vantagens já concedidas pelos Planos de Carreira a que pertence e já incorporadas ao seu patrimônio.

§ 4º A suspensão do contrato de trabalho originário, mencionado no parágrafo anterior, impõe a paralisação da contagem de tempo de trabalho para efeito de progressão, promoção na carreira e férias prêmio. A contagem será retomada no momento em que o servidor retornar ao seu cargo/emprego de origem.

§ 5º O servidor celetista, conforme disposto nos §§ 3º e 4º, terá o recolhimento fundiário - FGTS, e a base de cálculo será o valor correspondente ao emprego originário, acrescido dos benefícios do Plano de Carreira de cada categoria.

§ 6º renumerado."

Art. 5º Fica instituída a avaliação de desempenho, nos moldes preconizados pela Lei Municipal nº 1.643, de 27 de maio de 2019, aplicada para o quadro de pessoal permanente, aos servidores designados e nomeados para cargos de provimento em comissão e função de confiança, bem como para o quadro de pessoal temporário.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho mencionada no caput deste artigo será realizada pela chefia imediata e visa acompanhar o cumprimento de metas e objetivos previamente estabelecidos.

Art. 6º Fica estendido aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente Celetista em Extinção o vencimento de auxiliar administrativo disposto no art. 2º., da Lei Municipal nº 2.076, de 26 de maio de 2025.

Art. 7º Os empregos e cargos públicos de dentista, celetista e estatutário, nos termos da Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, de ampla aplicação ao Município, que define o piso

salarial da categoria, passam a perceber como vencimento básico o valor correspondente a três salários mínimos. As futuras correções/reajustes salariais serão nos mesmos índices concedidos aos servidores, não considerando o salário mínimo como indexador, por expressa vedação legal.

Art. 8º O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.434, de 20 de outubro de 2015 que CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º omissis

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

.....

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências".

Art. 9º Fica criado o cargo de motorista, habilitação D ou superior, inserido no quadro de pessoal permanente estatutário, disposto no art. 1º., da Lei Municipal nº 1.654, de 28 de junho de 2019, bem como o aumento do número de vagas para o cargo de educador físico e de psicólogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social:

Escolaridade	Cargos Públicos	Nº cargos	Vencimento	Jornada Trabalho	Provimento

I - Ensino Médio Completo	Operador de máquina	10	R\$ 2.150,00	40	Concurso público
	Motorista	40	R\$ 2.150,00	40	Concurso público

Escolaridade	Cargos Públicos	Nº cargos	Padrão	Jornada Trabalho	Provimento
--------------	-----------------	-----------	--------	------------------	------------

II - Ensino Superior
	Assistente Social	27	E	30	Concurso Público

	Psicólogo	40	F	40	Concurso público
	Educador Físico	12	F	40	Concurso público

Art. 10. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.451, de 03 de fevereiro de 2016, no que se refere ao quadro de pessoal permanente, alterando a jornada de trabalho semanal do emprego público de farmacêutico de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas, com aumento salarial proporcional.

Art. 11. O §3º, do artigo 18, da Lei Municipal Lei nº 1.260, de 04 de abril de 2012, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Valorização do Servidor do Município de Sacramento", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18. omissis

§ 3º A licença para tratar de interesse particular, pode ser prorrogada por até 06 (seis) anos, totalizando o máximo de 12 (doze) anos, qualquer que tenha sido a sua duração, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre a viabilidade de seu deferimento, atendendo ao interesse público".


Art. 12. As atribuições funcionais dos cargos de provimento em comissão, do quadro temporário e do quadro permanente, não constantes nesta Lei, serão descritas por meio de ato administrativo emanado do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Minas gerais, 05 de dezembro de 2025.

Osmar Trevisan Júnior
Prefeito

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

